



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 117/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.88 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 12 de novembro de 2021.

PROCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
01070/2021	DOIS CÓRREGOS
	DATA: 26/11/2021
	HORA: 10:33
	Parecer 1/2021 no Projeto de Lei 88/2021
	


Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei n. 088 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de novembro de 2021, às 13h e 10min.

Ementa: “Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termos fomento com as instituições que especifica, para o repasse de recursos financeiros decorrentes de doações ao fundo municipal da criança e do adolescente, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão ao município em firmar termo de fomento com as instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); Associação Dois-Correguense de Educação e Assistência (ADEA); Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas (AREVU); Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; Clube das Abelhas – Casa da Criança de Dois Córregos e Casa Abrigo de Dois Córregos, objetivando o repasse no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) para cada uma delas, derivados de recursos doados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

*“ Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais. ”*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu como política de atendimento a manutenção de fundos na esfera nacional, estadual e municipal, vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (artigo 88, IV, do ECA), o qual, conforme documento anexo ao presente projeto, foi o órgão responsável na decisão dos repasses para as instituições supracitadas.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a requerer urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com os pedidos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 11 de novembro de 2021.


José Agostino Salata
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação